	_
	2
	à
	Ť
	٥
	Σ
	Ç
	Ç
	ď
	Q
	ά
	7
	H
	'n
	ш
ن	d
⋖	ă
7	$\subseteq$
둤	쁫
(O)	5
Ш	č
$\circ$	Ć,
$\tilde{\sim}$	ς
te por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	70 CENTRESS_266DED89_ED7B7B96_CC141436
ш	Й
岸	g
o.	≥
Ш	K
Ω	C
$\sim$	de e informe o códico. Os
m	ž
₩	÷
2	٠,
5	C
$\widehat{}$	C
Q	٥
O	٤
$\overline{\sim}$	۶
ш	÷
Ξ	2.
ō	٥
0	a
æ	₹
Ē	g
gitalmente por	ū
╧	ž
Œ	2
壳	2
≓'	۶
č	
유	ζ
ă	đ
.⊆	à
ŝ	÷
æ	Ç
-=	÷
Este documento foi assinado digi	ū
0	ć
Ĕ	ç
ē	ž
Ε	ċ
⋽	‡
S	2
ö	٩
0	+
ξŧ	,
ш	
_	ď
	ŭ
	á
	à
	2000
	·÷
	ò
	rância acecea o cita http://

Publicado   TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃO	S
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº736/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11364/2017.
  - **Apensos:** Processo nº 11396/2017 e 11468/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação SEMEF.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Ulisses Tapajós Neto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1824/2020-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Ulisses Tapajós Neto**, responsável pela Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno SEMEF, no curso do exercício de 2016, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Ulisses Tapajós Neto**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10.3. Determinar que seja recomendado ao atual Secretário da SEMEF, que não se repitam as impropriedades elencadas como restrições não sanadas no presente processo, correspondentes aos itens 01, 06, 07 e 13 do Relatório-Voto, de modo que nas próximas prestações de contas anuais:
  - 10.3.1. Encaminhe as devidas informações quanto às contas que compõem as transferências financeiras constantes no Balanço Financeiro;

	۵
	3
	JINO. C5009F22-266DF089-FD7R7R95-CC1A1A34
	7
	Ç
	۲
	9
	Z
	ά
	۵
	щ
خ	g
≥	ŝ
$\overline{S}$	٥
ш	96
0	ç
Ř	5
Ш	ц
Ĕ	ç
8	20
	C
2	ċ
쁜	۶
7	ζ
×	č
Ö	₫
$\stackrel{\sim}{\sim}$	5
监	ξ
italmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	2.
ď	<u>ا</u>
ф	۲
e	2
Ě	'n
酉	2
ð	ta tre and et
절	7
29	a
assi	+
ŭ	<u>±</u>
o foi as	7
൧	5
Ĭ	2
Ĕ	2
끙	ŧ
ĕ	a
e	ŧ
Este documento foi assinado dig	c
ш	oferência acesse
	ŭ
	Ž
	σ
	:5
	å
	ā
	7

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº736/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3.2. Siga a obrigatória ordem cronológica para os pagamentos dos Restos a Pagar, efetuando-os no seu tempo certo, bem como que as despesas constantes nos Restos a Pagar sejam sempre esclarecidas;
- **10.3.3.** Comprove a conclusão dos serviços contratados pelo ente.
- 10.4. Arquivar o processo, após cumpridas as providências supracitadas.
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Agosto de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente, em sessão

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição